



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

### RESOLUÇÃO FEV N° 13, DE 05 DE JUNHO DE 2018

(Normatiza o Programa Institucional de Qualificação e Capacitação Docente - PIQCD)

**CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS**, Diretor Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a deliberação da Diretoria Executiva em reunião realizada em 04/06/2018:

#### RESOLVE:

**Art. 1° -** Normatizar o Programa Institucional de Qualificação e Capacitação Docente (PIQCD) da Fundação Educacional de Votuporanga, por meio de duas modalidades, sendo:

- a) **Mestrado e Doutorado** - Objetivar a participação de docentes em cursos de Pós-Graduação para obtenção de títulos em programas de Mestrado ou de Doutorado;
- b) **Desenvolvimento Pessoal** - Garantir e incentivar a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal.

**Art. 2°-** Para participar do programa em nível de Pós-Graduação para obtenção de títulos em programas de "**Mestrado e Doutorado**", o docente deverá:

**I -** exercer a função docente, em curso(s) de graduação da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga, inclusive em modelo EAD, há pelo menos, 01 (um) ano;

**II -** estar regularmente matriculado em Curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado ou de Doutorado, devidamente reconhecido (credenciado) e/ou recomendado pela CAPES.

**Art. 3° -** Para pleitear o auxílio, o docente deverá candidatar-se para o programa, mediante requerimento encaminhado ao Reitor da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga, no qual conste a modalidade do auxílio, informações do solicitante, do curso e da instituição de ensino em que está matriculado na pós-graduação *stricto sensu*.



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

§1º - O interessado deverá anexar ao requerimento o atestado de matrícula como **aluno regular** de curso de pós-graduação devidamente credenciado, constando a área de concentração, a qual deverá ser vinculada a sua área de atuação na UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga.

§2º - O requerimento deverá ser encaminhado à Reitoria da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga para análise e parecer.

**Art. 4º** - A Reitoria expedirá parecer, remetendo-o à Diretoria Executiva para ciência e provisionamento das Despesas com Pessoal Docente, subitem Capacitação do Corpo Docente, aprovadas na peça de Captação e Aplicação de Recursos do exercício econômico-financeiro.

**Art. 5º** - Ficam fixados os valores mensais dos auxílios conforme a seguir discriminados:

a) O valor correspondente a um salário mínimo e meio nacional vigente no país para os cursos de Mestrado;

b) O valor correspondente a dois salários mínimos nacionais vigentes no país para os cursos de Doutorado.

**Art. 6º** - O tempo de concessão do auxílio poderá ser de, no máximo, um ano, prorrogável por mais um ano para os cursos de Mestrado; e dois anos, prorrogáveis por mais dois anos, para os cursos de Doutorado, após atendidas as exigências contratuais e a critério único e exclusivo da Fundação Educacional de Votuporanga.

**Parágrafo único:** Independentemente do tempo do benefício, o mesmo será imediatamente suspenso após a defesa da dissertação do Mestrado ou da tese do Doutorado.

**Art. 7º** - O docente poderá pleitear sua inclusão no PIQCD - Mestrado e Doutorado, para apenas um curso de pós-graduação em nível de mestrado e um curso de pós-graduação em nível de doutorado.

**Art. 8º** - O docente participante do programa PIQCD - Mestrado e Doutorado deverá:

I - apresentar, semestralmente, declaração de regularidade de matrícula e de créditos cumpridos;

II - assinar o Termo de Compromisso (parte integrante da presente Resolução) que estabelece a reciprocidade após a conclusão do Curso de Pós-Graduação, em que se compromete a permanecer na Instituição por **prazo igual ao**



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

**dobro do tempo da duração do auxílio** em atividade docente, contado somente em períodos de efetivo exercício em que não estiver recebendo o benefício;

**III** - comprometer-se, no prazo constante do item II, a assumir, no mínimo, 12 (doze) horas-aula semanais ou conforme a necessidade institucional e a único e exclusivo critério da Fundação Educacional de Votuporanga;

**IV** - vincular o nome da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga a todos os artigos, resumos e trabalhos que forem publicados a partir de dados coletados durante a vigência do auxílio (relativos ao tema da dissertação ou tese), bem como destacar o nome da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga na dissertação de mestrado e/ou na tese de doutorado para a(s) qual(is) recebeu benefício;

**V** - orientar, durante o período em que receber o benefício do PIQCD, alunos de graduação da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga em projetos de iniciação científica, devidamente aprovados pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo: aos Mestrandos, pelo menos, 02 (dois) trabalhos científicos e/ou participação na orientação de, pelo menos, 02 (duas) Ligas Acadêmicas; aos Doutorandos, pelo menos, 04 (quatro) trabalhos científicos e/ou participação em, pelo menos, 02 (duas) Ligas Acadêmicas;

**VI** - Os projetos de iniciação científica deverão ser submetidos ao CONSEPE, em no máximo 06 (seis) meses, após o início do recebimento do benefício;

**VII** - caso o docente beneficiado do PIQCD não submeta os projetos em até 06 (seis) meses e não inicie os processos de orientação ou coordenação das Ligas Acadêmicas, o benefício poderá ser cancelado e deverá ser ressarcido à Instituição, conforme Artigos 10 e 11 dessa Resolução;

**VIII** - se o docente beneficiado do PIQCD comprovar que não houve alunos de graduação interessados em desenvolver projetos de iniciação científica ou de liga acadêmica sob sua orientação, deverá informar o fato, por escrito, à Reitoria, ficando à disposição da Instituição para desenvolver projeto similar;

**IX** - apresentar relatório à Coordenação de Pesquisa sobre as atividades desenvolvidas no semestre, referente à orientação dos projetos de iniciação científica, participação no UNIC e/ou Congresso de Professores e submissão dos artigos aos periódicos da Instituição;

**X** - encaminhar à Reitoria, ao final do programa, a Ata da dissertação ou tese para finalização do Programa.

**Art. 9º** - Caso o docente beneficiado do PIQCD - Mestrado e Doutorado, não atenda os incisos I e IX do artigo 8º, inicialmente, o auxílio será



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

suspensão e, no prazo máximo de 03 (três) meses, caso continue não atendendo os dispositivos, será aplicado o Artigo 10.

**Art. 10 -** Constituem motivo para cancelamento do auxílio instituído pela presente Resolução e a **restituição imediata dos valores recebidos pelo docente beneficiado** durante a permanência no PIQCD - Mestrado e Doutorado:

I - o não cumprimento de qualquer uma das exigências desta Resolução, com exceção do número de aulas semanais estabelecido no inciso III do artigo 8º, que poderá ser menor a exclusivo critério da Instituição;

II - a suspensão, exceto nas condições previstas no art. 12 dessa Resolução, do programa de pós-graduação, por um período superior a 06 (seis) meses, ainda que tenha intenção de reativar, futuramente, sua matrícula;

III - o desligamento do docente do programa de pós-graduação;

IV - a demissão por justa causa do docente beneficiado;

V - a solicitação de demissão ou de afastamento pelo docente beneficiado;

VI - a não conclusão do curso, em até 06 (seis) meses após o recebimento da última parcela do auxílio previsto no Art. 5º dessa Resolução, por qualquer motivo.

**Art. 11 -** A restituição dos valores recebidos pelo docente beneficiado, conforme estabelecido no artigo 10, será corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE), desde a data do recebimento do benefício até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo único:** Nos casos em que o docente tenha cumprido parcialmente o prazo estipulado no ART. 8º, inciso II dessa Resolução, será observado para a restituição dos valores recebidos a forma *PRO RATA TEMPORIS*.

**Art. 12 -** O docente que necessitar se afastar da Instituição em razão de bolsa "sanduíche" deverá solicitar a suspensão temporária do benefício, desde que comprove o vínculo.

**Parágrafo único:** Quando terminar a bolsa "sanduíche", o docente poderá solicitar o retorno do auxílio PIQCD - Mestrado e Doutorado.

**Art. 13 -** A Coordenação do PIQCD - Mestrado e Doutorado será exercida pela Reitoria da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga, ou por professor por ela designado.



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

**Art. 14 -** Para participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de “Desenvolvimento Pessoal”, o docente deverá:

I - exercer a função docente em curso(s) de graduação da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga há, pelo menos, 01 (um) ano;

II - não estar beneficiando-se do auxílio de que se trata o artigo 2º desta Resolução;

III - vincular o nome da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga a todos os artigos, resumos e trabalhos que forem apresentados e/ou publicados.

**Art. 15 -** O pleito do auxílio (eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal) deverá ocorrer mediante requerimento encaminhado ao Reitor da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga, no qual conste as características do evento/curso, informações da instituição ofertante e orçamento detalhado da previsão de gastos.

**Art. 16 -** A Reitoria expedirá parecer, providenciará o abono das faltas e remeterá o expediente à Diretoria Executiva para ciência e provisionamento das Despesas com Pessoal Docente, subitem Capacitação do Corpo Docente.

**Art. 17 -** Fica fixado como limite anual, por docente, o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente no país, para participação nos eventos que trata o artigo 14.

§1º - O valor do auxílio será efetivado por meio de reembolso ao docente, em até 10 (dez) dias corridos, após a “Solicitação de Reembolso” (formulário disponível no *site* da UNIFEV), observando-se o valor previamente autorizado.

§2º - Nos casos em que a soma das despesas realizadas forem maior que o valor autorizado, não haverá reembolso do excedente.

§3º - Nos casos em que a soma das despesas realizadas forem menor que o valor autorizado, o valor do reembolso limitar-se-á ao valor das despesas apresentadas.

§4º - As despesas deverão ser apresentadas em original, emitidas em nome e CPF do docente, e acompanhadas do certificado de participação, ou documento equivalente.

**Art. 18 -** Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Diretoria Executiva da Fundação Educacional de Votuporanga, após manifestação da Reitoria.



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

**Art. 19 -** Esta Resolução passará a valer para todos os docentes da Instituição, a partir da data de sua expedição, revogando-se as demais disposições em contrário, especialmente a Resolução FEV nº 12, de 14 de agosto de 2015.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 05 de junho de 2018.

**Méd. Vet. Celso Luiz Alves dos Santos**  
**Diretor Presidente**





**PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOCENTE - PIQCD**  
**"MESTRADO E DOUTORADO"**  
**TERMO DE COMPROMISSO**  
(ANEXO DA RESOLUÇÃO FEV Nº 13/2018)

Eu, \_\_\_\_\_  
professor(a) do(a) Centro Universitário de Votuporanga, portador do RG nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua (Av.)  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, tendo em vista o  
auxílio concedido pela Fundação Educacional de Votuporanga, junto ao **Programa  
Institucional de Qualificação e Capacitação Docente - PIQCD - Modalidade  
Mestrado e Doutorado**, para que possa participar do Programa de Pós-Graduação em  
\_\_\_\_\_, área de concentração em  
\_\_\_\_\_  
da(o) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_,  
obrigo-me a respeitar e a cumprir todas as condições estipuladas na RESOLUÇÃO FEV  
Nº 13, DE 05 DE JUNHO DE 2018, parte integrante desse Termo de Compromisso,  
inclusive, mas não se limitando, os artigos 08, 10 e 11.

Assim, justo e acertado, assino o presente Termo de Compromisso em  
duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Votuporanga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_